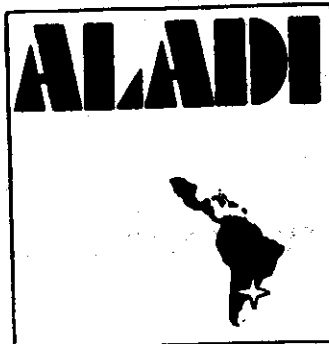


Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

* 799

VIGÊNCIA DO PROTOCOLO MODIFICATIVO
DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL No. 37

ALADI/CR/di 88.22
REPRESENTAÇÃO DO CHILE
19 de julho de 1984

Montevideu, em 16 de julho de 1984.

No. 34/84

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral e tem a honra de informar-lhe que no Diário Oficial da República do Chile no. 31.915, em anexo, de 6 de julho de 1984, foi publicado o Decreto do Ministério da Fazenda no. 539, de 20 de junho deste ano, dispondo sobre a aplicação do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 37, suscrito entre o Chile e o México.

A Representação Permanente do Chile aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

Decreto do Ministério da Fazenda no. 539,
de 20 de junho de 1984

TENDO EM VISTA e CONSIDERANDO A Lei no. 18.158, o Decreto da Fazenda no. 687, publicado no Diário Oficial de 30 de novembro de 1983, as faculdades que me conferem o Tratado de Montevideu 1980 e as resoluções do Conselho de Ministros da ALALC, adotadas em 12 de agosto de 1980, e o ofício reservado no. 2.582, de 4 de julho de 1984, da Direção da Relações Econômicas Internacionais do Ministério das Relações Exteriores,

DECRETO:

Artigo 1o.- Dispõe-se a aplicação do "Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial subscrito entre o Chile e o México (Acordo no. 37), subscrito em Montevideu, Uruguai, no dia 30 de dezembro de 1983, entre a República do Chile e os Estados Unidos Mexicanos, cujo texto figura no Apêndice do presente Decreto.

Artigo 2o.- As concessões e preferências outorgadas pelo Chile no Protocolo Modificativo de que trata este Decreto entrarão em vigor a partir do dia 1o. de janeiro de 1984, inclusive.

Artigo 3o.- A publicação do Apêndice a que se refere o presente Decreto será feita de conformidade com o sistema estabelecido na Lei no. 18.158, publicada no Diário Oficial de 9 de setembro de 1982. Nesse sentido, e desde que o presente Decreto seja publicado no Diário Oficial, a Direção Geral de Relações Econômicas Internacionais do Ministério das Relações Exteriores manterá à disposição do público o texto íntegro e autêntico do referido Apêndice.

Tome-se conhecimento, comunique-se e publique-se.

"CONTRALORIA GENERAL DE LA REPUBLICA"

Divisão Jurídica
Divisão de Contabilidade

Para os efeitos do Decreto no. 539, de 1984, do Ministério da Fazenda,
No. 18.331. Santiago, em 4 de julho de 1984.

A "Contraloría General" tomou conhecimento do documento indicado em epígrafe, mediante o qual se dispõe a aplicação do Protocolo Modificativo do Acordo de alcance parcial no. 37, subscrito entre o Chile e o México, mas cumpre em comunicar que o prescrito no artigo 3o., para os efeitos de que a Direção Geral de Relações Econômicas Internacionais do Ministério das Relações Exteriores mantenha

//

ã disposição do público o texto íntegro e autêntico do apêndice em que consta o texto do Protocolo mencionado, é sem prejuízo da tarefa que nesse sentido atribui também a este Organismo de Controle o artigo 2o. da Lei no. 18.158.

Outrossim, é necessário manifestar que esse Ministério deverá adotar as medidas pertinentes para que, no futuro, os atos administrativos que devem vigorar a partir de uma data determinada, como este, sejam baixados e enviados para trâmites ante esta Entidade Fiscalizadora com a devida antecipação.

Para tais efeitos, deu-se curso ao presente Decreto.

Transcreva-se para a Divisão de Contabilidade.